



PREFEITURA DE
APUCARANA

Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Súmula:- Altera dispositivos das Leis Municipais nº 267, de 23 de dezembro de 2011, nº 280, de 23 de dezembro de 2011 e nº 118, de 08 de novembro de 2013, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º O Parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Durante o período de designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação conforme os valores estabelecidos a seguir:

SIGLA DA FG	VALOR MENSAL
FG-01	R\$ 2.000,00
FG-02	R\$ 1.200,00
FG-03	R\$ 600,00

"

Art. 2º O artigo 25 da Lei Municipal nº 280, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Diretor Presidente, obedecendo-se a seguinte sistemática:

- I.** FG-01, destinado ao cargo de Chefe de Divisão;
- II.** FG-02, destinado ao cargo de Chefe de Seção; e
- III.** FG-03, destinado ao cargo de Chefe de Setor."



PREFEITURA DE
APUCARANA

Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

Art. 3º O Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Municipal nº 280, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Durante o período de designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação conforme os valores estabelecidos a seguir:

SIGLA DA FG	VALOR MENSAL
FG-01	R\$ 2.000,00
FG-02	R\$ 1.200,00
FG-03	R\$ 600,00

“

Art. 4º Inclui o Parágrafo 3º do artigo 25 da Lei Municipal nº 280, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“§ 3º. A Função Gratificada, enquanto durar a designação para o seu exercício, para as funções de carreiras médicas, exclusivamente, poderá ser estipulada em percentual no valor de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário base.”

Art. 5º O Parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Municipal nº 118, de 08 de novembro de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

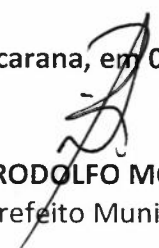
“§ 1º. Durante o período de designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação conforme os valores estabelecidos a seguir:

SIGLA DA FG	VALOR MENSAL
FG-01	R\$ 2.000,00
FG-02	R\$ 1.200,00
FG-03	R\$ 600,00

“

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01.01.2025**.

Município de Apucarana, em 08 de janeiro de 2025.


RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PL 006/2025

O presente projeto de lei visa corrigir distorções no modelo atual de gratificações, as Funções Gratificadas (FG), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apucarana e suas autarquias, substituindo o critério percentual pelo estabelecimento de valores fixos para cada função. A proposta fundamenta-se na necessidade de atender aos princípios constitucionais, administrativos e financeiros que regem a Administração Pública, conforme detalhado a seguir:

1. **Princípio da Isonomia:** O modelo vigente, que estabelece os valores das Funções Gratificadas como percentuais do salário base do servidor designado, viola o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal). Este modelo cria disparidades remuneratórias para servidores que exercem as mesmas atribuições, dependendo exclusivamente de seus salários base. Assim, servidores que desempenham funções de igual responsabilidade e complexidade recebem gratificações distintas, gerando desigualdade injustificável.
2. **Princípio da Impessoalidade:** A adoção de percentuais atrelados ao salário base permite que critérios individuais influenciem a remuneração, contrariando o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). A proposta de valores fixos para as Funções Gratificadas elimina tais distorções, assegurando que as funções sejam remuneradas de acordo com suas características e responsabilidades, e não com base no perfil do servidor designado.
3. **Princípios da Eficiência e da Economicidade:** O modelo de percentuais também compromete a previsibilidade orçamentária, dificultando o planejamento financeiro e a transparência das despesas públicas. Em contrapartida, a fixação de valores proporciona maior controle e previsibilidade dos gastos com gratificações, permitindo à Administração Pública cumprir com os princípios da eficiência e da economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).



PREFEITURA DE
APUCARANA

Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

4. **Jurisprudência e Orientação do Ministério Público:** Diversos pareceres de órgãos de controle, como o Ministério Público, destacam a inadequação de modelos que vinculam a remuneração de gratificações a percentuais de salários. Cita-se o Procedimento Administrativo nº MPPR-0007.23.000765-5, que culminou com a recomendação administrativa nº 8/2024, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Apucarana, que segue em anexo. Há precedentes judiciais que reforçam a necessidade de adotar critérios objetivos, como valores fixos, para garantir o atendimento aos princípios constitucionais.
5. **Melhoria da Gestão Pública:** A proposta contribui para uma gestão mais transparente e equitativa, fortalecendo a credibilidade da Administração Pública perante os servidores e a sociedade. A clareza nos critérios de remuneração também desestimula conflitos internos e proporciona um ambiente mais justo e produtivo.
6. **Princípio da Moralidade Administrativa:** A alteração proposta reforça o compromisso da gestão com a moralidade administrativa, evitando distorções que possam ser interpretadas como favorecimentos ou privilégios indevidos, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, a substituição do modelo percentual por valores fixos para as Funções Gratificadas representa uma medida essencial para alinhar a legislação municipal aos princípios e diretrizes constitucionais, além de atender às recomendações dos órgãos de controle e garantir maior previsibilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Pelo exposto, contamos com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei, que visa assegurar maior equidade e responsabilidade na gestão pública municipal.

Município de Apucarana, em 08 de janeiro de 2025.


RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal